



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Casa Civil

TERMO DE FOMENTO Nº 25/2018
PLANO DE TRABALHO Nº PT265878/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
CASA CIVIL, E O(A) ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE EM MOVIMENTO.

O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como **Concedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, neste ato representado(a) por seu Secretário Executivo, o Sr. **Francisco José Moura Cavalcante**, portador(a) do RG nº 1207647 SSP/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 210.993.243-00, e do outro lado, como **Conveniente**, o(a) **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE EM MOVIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.444.406/0001-78, com sede na Rua José Osório 1, Bairro Centro, Baturité-CE, CEP: 62.760-000, representado(a) por seu(sua) Presidente, o(a) Sr(a). **CARLOS AUGUSTO PINTO MILEO**, portador(a) do RG nº 94012015863-SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 692.371.153-34, residente e domiciliado na Rua Raimundo Sampaio, 185, Bairro Beira Rio, Baturité-CE, CEP: 62.760-000, firmam o presente termo de fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Complementar nº 119/2012, alterada pelo Lei Complementar nº 178/2018, no Decreto nº 31.406/2014 e alterações, no Decreto nº 31.621/2014, no Processo Administrativo nº 1740206/2018 e no Chamamento Público nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio financeiro para o implemento do projeto **“TURISMO, MODA E ARTESANATO: DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MACIÇO DO BATURITÉ”**, que acontecerá entre os dias 25/06/2018 e 25/10/2018, no Maciço de Baturité – CE, visando o reconhecimento e valorização das tradições e do território Cearense, desenvolvendo, a partir disso, produtos artesanais e rotas de turismo, dentro da percepção de eco design, promovendo tradição e inovação, contribuindo para a sustentabilidade do artesanato cearense, com um público-alvo contemplando de mestres, grupos produtivos e cooperativas de artesanatos, com artigos produzidos por artesãos residentes em territórios do Maciço de Baturité, qualificando e agregando o trade turístico local, composto por hotéis, pousadas, restaurantes, e etc., melhorando a qualidade de vida da população, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

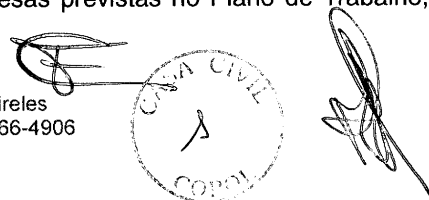
Os valores decorrentes deste termo de fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **30100003.04.122.081.19024.07.335041.10000.0**, e serão creditados na agência nº 1111-8, operação nº 013 e conta poupança nº 83957-2 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste termo de fomento dá-se o Valor Global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser depositado na conta bancária específica acima mencionada pelo concedente, em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a segunda parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral e b) situação de adimplência.

Parágrafo primeiro – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo estadual, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, para pagamento diretamente a fornecedor ou prestador de serviços de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao concedente ou aplicação no mercado financeiro.



Parágrafo segundo – Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do termo de fomento.

Parágrafo terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do termo de fomento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto – Compete exclusivamente ao conveniente a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do concedente o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de fomento com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar nº 119/2012, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela LC 178/2018 sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) a Sra. Sabrine Gondim Lima, CPF 842.266.093-87, como Gestora do convênio ou instrumento congênere, para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;
- b) o Sr. Bruno Sampaio Guimarães, CPF 028.802.653-55, como Fiscal do convênio ou instrumento congênere, para realizar a fiscalização do instrumento; e
- c) a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 122/2016, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada.

Parágrafo primeiro – Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

Parágrafo segundo – Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração e a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pelo conveniente, quando o termo de fomento possuir cronograma de execução física de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Concedente:

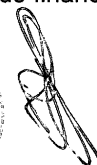
- a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, obedecendo ao disposto no item b, citado abaixo;
- b) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao conveniente, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do termo de fomento, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 30 da LC 119/2012, alterada pela LC 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme cláusula quarta do presente instrumento;



- d) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo concedente, em prazo correspondente ao período do atraso;
- e) analisar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pelo conveniente;
- f) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência do conveniente e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

II - Do Conveniente:

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente;
- c) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto conveniado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no artigo 11, parágrafo único, no artigo 15 e no artigo 20, §1º do Decreto nº 31.621/2014;
- d) realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 31.621/2014;
- e) ressarcir os valores decorrentes de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento, bem como os valores decorrentes de saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado ou quando da análise da prestação de contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;
- f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do termo de fomento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação de Prestação de Contas;
- g) apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do termo de fomento, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- h) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de fomento;
- i) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso da CASA CIVIL, por meio do fiscal devidamente designado na cláusula quarta do presente instrumento, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização;
- j) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de termos de fomento, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo concedente;
- l) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste termo de fomento, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- m) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- n) aplicar os recursos transferidos pelo concedente, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- o) manter, em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do concedente, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo de fomento;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de fomento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) manter os recursos repassados em conta específica para este termo de fomento, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, ou para aplicação no mercado financeiro;



- r) não divulgar o nome e logomarca do Governo do Estado nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo de fomento;
- s) observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela LC 178/2018, do Decreto nº 31.406/2014 e do Decreto nº 31.621/2014, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e demais regulamentações.
- t) transferir à administração pública, na hipótese de extinção do conveniente, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- u) estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria;
- v) dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria previamente pela via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- w) A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, devendo ser evitada a contratação de um único fornecedor pelo conveniente para a execução de todas as despesas constantes da parceria, exceto quando os bens e serviços, por sua natureza, forem correlatos entre si e ficar comprovado que o fornecedor possui condições de executar, por si próprio, o objeto contratado, demonstrando experiência, compatibilidade de objetivos sociais e o cumprimento de eventuais condições previstas em legislação especial.
- x) O conveniente deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Casa Civil.

Parágrafo primeiro – O ora conveniente será o único responsável e executor do objeto estabelecido na cláusula primeira deste termo de fomento, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo a existência de outro interveniente, quando executor, constantes no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo – Aplicam-se as mesmas obrigações ao interveniente executor, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

- a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- e) despesas em data fora do período de vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- h) despesa com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do termo de fomento;
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do conveniente e do interveniente;
- j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do termo de fomento, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- l) despesas com bens e serviços fornecidos pelo conveniente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- m) alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho.



4 de 6

Parágrafo único – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete ao conveniente que receber recursos financeiros, por meio de termo de fomento, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.

Parágrafo primeiro – A Prestação de Contas será feita mediante a inserção no sistema de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual – e-Parcerias, dos seguintes documentos:

- a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

Parágrafo segundo – O cumprimento do parágrafo anterior não exime o conveniente da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

Parágrafo terceiro – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo de fomento será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único – prorrogar-se-á de ofício o termo de fomento por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de termos de fomento serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

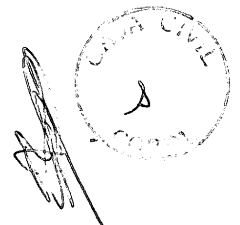
Parágrafo primeiro – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência do concedente, podendo as cláusulas deste termo de fomento, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

Parágrafo segundo – o concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente termo de fomento a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigo 28, inciso IV e IX do Decreto nº 31.621/2014.

Parágrafo único – No caso de rescisão, o conveniente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, o Decreto nº 31.406/2014 e alterações, o Decreto nº 31.621/2014, o Processo Administrativo nº 1740206/2018 e no Chamamento Público nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente termo de fomento o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 13 de Junho de 2018.

Francisco José Moura Cavalcante
Secretário Executivo da Casa Civil

Carlos Augusto Pinto Mileo
Presidente da Associação Cultural Arte em Movimento

Testemunhas:

1) _____
CPF: 436.880.633-08

2) _____
CPF: 386.884.843-68

